

Lei n.º 1.439, de 20 de Agosto de 1.984

"Modifica a redacção do Artigo 2.º da Lei n.º 1.292, de 28.02.80 e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Banhuacu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes. Decretou. Seu Prefeito Municipal, Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 2.º (segundo) da Lei Municipal n.º 1.292 de 28 de Fevereiro de 1.980, que autoriza ao Executivo Municipal a fazer doação de imóvel pertencentes ao Município, passa a ter a seguinte redacção: - O imóvel de que trata a presente Lei, destinar-se-á a sede própria do Posto de Agricultura, não poderá ser utilizado para nenhum outro fim, poderá no entanto ser objeto de venda ou permuta, desde que o imóvel recebido ou adquirido por sua área idêntica ou superior ao doado.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Banhuacu, 20 de Agosto de 1.984

Fernando B. Lopes - Pref. Municipal

Salimelly Paroky - Ass. de Gabinete